



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.335/2020 – Em 13 de março de 2020.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.230 de 03 de março de 2015 que fixa a remuneração aos conselheiros tutelares, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 11/03/2020, aprovou por 08 votos favoráveis o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.230 de 03 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão da administração municipal responsável pela manutenção, custeio e fiscalização.

§ 1º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responder por obrigações funcionais e administrativas perante o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quaisquer irregularidades.”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 13 de março de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal